



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
PROCESSO Nº: E-03/100.069/2010  
INTERESSADO: VICENTINA DE JESUS

### **PARECER CEE Nº 089/2010**

Indefere pedido de reconsideração do Parecer CEE 169/09, feito por **Vicentina de Jesus**.

### **HISTÓRICO**

**Vicentina de Jesus**, sem a devida identificação, recorre a este Conselho Estadual de Educação, solicitando seja reconsiderado o Parecer CEE nº 169/09, da lavra da Conselheira Maria Luíza Guimarães Marques.

Trata-se de um pedido de reconhecimento de estudos de Odinéia de Souza Jesus realizados no Colégio Irene Drummond, cujas atividades foram encerradas pelo Parecer CEE nº 198/84.

A solicitação foi recusada pela Coordenação de Inspeção Escolar – CDIN, tendo em vista diversos documentos da época esclarecendo a situação dos egressos, fazendo recomendações, e relatando a situação do referido Colégio, conforme esclarecido no Histórico do Parecer em tela.

Além disso, é indispensável considerar o fato de a recente pesquisa realizada pelo setor de escolas extintas da CDIN informar que “**o dossiê foi localizado, todavia o nome (da aluna) não consta nas Atas (...) nem nos Diários,**” conforme consta no histórico do Parecer CEE nº 169/09.

A interessada juntou cópias de folhas de um caderno de conteúdo afim, sem constar o nome de qualquer instituição, nem do dono do caderno, constando, sim, a data de 1981.

### **VOTO DO RELATOR**

Conforme esclarece a Deliberação CEE nº 277/02, que “regulamenta os pedidos de reconsideração”, só cabe Reconsideração se houver erro de fato ou de direito, e o interessado há de “apontar expressamente” o equívoco. No caso em tela, a pesquisa no acervo do Colégio encontrou os Diários de Classe e Atas de resultados, mas não há registro da aluna. Junte-se a isso o minucioso Parecer CEE nº 198/84, que encerrou as atividades do Colégio Irene Drummond, não deixando dúvidas quanto as condições de funcionamento da instituição, e às condições para o reconhecimento de estudos lá realizados.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2010.

**Luiz Henrique Mansur Barbosa** – Presidente

**José Carlos Mendes Martins** - Relator

**Antonio Rodrigues da Silva**

**José Luiz Rangel Sampaio Fernandes**

**Maria Luíza Guimarães Marques**

**Paulo Alcântara Gomes**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2010.

**Marcelo Gomes da Rosa**  
Vice-Presidente